



~~RESOLUÇÃO~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº. 130/99

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dá NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 372 DE

10 DE DEZEMBRO DE 1996, E ACRESCENTA-LHE UM PARÁGRAFO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Leia-se em sessão

Cópia aos edis

as comissões

14-6-99

Orval

MENSAGEM N° 25/99.

Ibiúna, 08 de junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 25, desta data, que tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 372/96, e acrescenta-lhe um parágrafo.

Segundo o texto original do referido artigo 1º, ficou o Executivo autorizado a permitar áreas públicas com área particular, sem que fossem aquelas desafetadas da classe dos bens do uso comum, para serem incorporadas à dos bens patrimoniais, já que, sem essa providência, não será possível a permuta, pois os bens do uso comum são inalienáveis.

A proposição, portanto, visa permitir a permuta, cujo objetivo é a melhoria do sistema viário da cidade, conforme já foi demonstrado por ocasião da discussão do projeto de lei que deu causa à promulgação da Lei nº 372/96.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº *130/99*
Recebido em *14 de 06 de 19 99*
Prazo vence em *de de 19*
Recebido por *[Assinatura]*

**EXMO SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

130/99

PROJETO DE LEI N° 25. DE 08 DE JUNHO DE 1999.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO Artigo 1º da Lei n° 372, de 10 de dezembro de 1996, a acrescenta-lhe um parágrafo.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – O artigo 1º da Lei n° 372, de 10 de dezembro de 1996, acrescido de um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º.- Ficam desafetadas das classes dos bens do uso comum, para serem incorporadas à dos bens patrimoniais do Município, duas faixas de terreno, partes dos leitos das ruas João Francisco Abibi e Elias Salles Riskallah”

Parágrafo Único – As faixas desafetadas medem respectivamente, 1.130,669 m² e 236,766 m², perfazendo a área total de 1.367,435 m² e deverão ser permutadas com área maior, de propriedade de Benedito Rolim de Freitas e outros, objetivando a ampliação e melhoria do sistema viário da cidade.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 15 de 06 de 1999
1º SECRETARIO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 372 /96.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo promover a permuta de área destinada a melhoria do sistema viário do Município.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito
Municipal de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas de propriedade da Municipalidade, constantes do memorial descritivo e planta, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, destinadas as vias de circulação incorporadas ao patrimônio público, denominadas Rua João F. Abibi e Rua Elias S. Riskalla, medindo, respectivamente, 1.130,669 m² e 236,766 m², perfazendo a área total de 1.367,435 m², com área maior, de propriedade particular, objetivando a ampliação e melhoria do sistema viário do Município.

ARTIGO 2º - A área maior a ser recebida pelo Município se destinará à ampliação e remanejamento do traçado da Rua João Francisco Abibi, sendo a constante do mesmo memorial descritivo e planta, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, conforme escrituras de propriedade registradas no Livro nº2 do Registro Geral, nas Matrículas nº 14.405 e 14.406 do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, medindo, respectivamente, 455,20 m² - Quadra "B" - e 1.526,34 m² - Quadra "A" - perfazendo a área total permutável em favor da Municipalidade de 1.981,54 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Formalizada a escritura pública de permuta de área, tudo conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante, servirá o instrumento de documento hábil para os devidos registros e averbações perante o Registro de Imóveis da Comarca.

ARTIGO 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do proprietário das áreas a serem permutadas, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E
SEIS.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 10 de dezembro de 1.996.

**CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/07

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 130/99

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 130/99 que "Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº. 372, de 10 de dezembro de 1996, e acrescenta-lhe um parágrafo.".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa permitir permuta de área com o objetivo de melhorar o sistema viário da cidade de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

15 DE JUNHO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORENCIO PINTO

VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FE 08

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 130/99 - fls. 02


Neusa Ferreira de Souza

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10
09

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 121/99

“Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei nº. 372, de 10 de dezembro de 1996, e acrescenta-lhe um parágrafo.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º. da Lei nº. 372, de 10 de dezembro de 1996, acrescido de um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 1º.- Ficam desafetadas das classes dos bens do uso comum, para serem incorporados à dos bens patrimoniais do Município, duas faixas de terreno, partes dos leitos das ruas João Francisco Abibi e Elias Salles Riskallah.”

Parágrafo Único – As faixas desafetadas medem respectivamente, 1.130,669 m² e 236,766 m² , perfazendo a área total de 1.367,435 m² e deverão ser permutadas com área maior, de propriedade de Benedito Rolim de Freitas e outros, objetivando a ampliação e melhoria do sistema viário da cidade.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

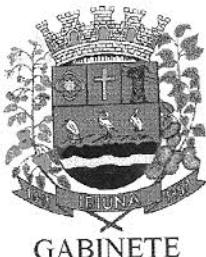
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 472/99

Ibiúna, 16 de junho de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 121/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 25, que nesta Casa tramitou com o nº. 130/99, e “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 372, de 10 de dezembro de 1996, e acrescenta-lhe um parágrafo”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 130/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de junho passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de junho passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 15 de junho passado também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 130/99, e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 130/99 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 121/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 472/99, da presente data.

Ibiúna, 16 de junho de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo